



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Altera a estrutura organizacional básica do município com a extinção e redefinição de Secretarias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB.

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-

Parágrafo único - A Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo compreende a seguinte estrutura administrativa:

1 - Gabinete da Secretaria Chefe de Gabinete.

- 1.1- Controladoria Geral do Município (Controlador Interno)
- 1.2 – Supervisão de Comunicação (Supervisor)

Art. 3º O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-

Parágrafo único - A Secretaria de Administração e Infra-Estrutura compreende a seguinte estrutura administrativa:

1 - Gabinete do Secretário de Administração e Infra-estrutura.

1.1 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.1.1 Coordenadoria de Protocolo e Cadastramento
- 1.1.2 Coordenadoria de Apoio Administrativo
- 1.1.3 Coordenadoria de Recursos Humanos
- 1.1.4 Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos

1.2. - DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA

- 1.2.1 Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio

1.2.2 Coordenadoria de Manutenção da Frota de Veículos

1.2.3 Coordenadoria de Açougue Público, Matadouro, Mercado, Feira Livre e Urbanização

Art. 4º O parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças compreende a seguinte estrutura administrativa:

1 - Gabinete do Secretário de Finanças.

1.1 - DIRETORIA DO TESOURO

1.1.1 Coordenadoria de Arrecadação

1.1.2 Coordenadoria de Empenho

Art. 5º O art. 9º da Lei Complementar nº 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção III

Secretaria de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente

Art. 9º - A Secretaria de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente, tem por finalidade:

I - atuação por meio do apoio aos micro e pequenos negócios, individuais e coletivos, nas ações de qualificação e de capacitação empresarial e profissional e na intermediação da mão-de-obra;

II - proporcionar ações de capacitação e estímulo ao associativismo, desenvolvimento produtivo, aumento do faturamento, suporte ao acesso ao crédito e suporte ao acesso aos mercados, dos entes produtivos com o desafio de atingir resultados que impactem positivamente na geração de emprego e renda;

III - estimular a organização dos entes de produção, ofertando assistência técnica e assessoramento jurídico e contábil necessários a regulamentação dos mesmos;

IV - Implantar as políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Rural e para as ações de fomento ao Agronegócio;

V - estabelecer prioridades e diretrizes para a aplicação de ações governamentais da área ambiental;

VI - Adotar critérios de avaliação e auditoria de métodos e procedimentos de compensação ambiental;

VII - proporcionar as diretrizes para mapear, agilizar e regularizar aspectos fundiários de unidades de conservação ambiental;

VIII - incentivar a gestão de unidades de conservação por meios de planos e ações públicas organismos não governamentais;

IX - assistir os pequenos e médios produtores com a distribuição de sementes selecionadas, bem como a assistência técnica necessária;

X - orientar e executar a política de armazenamento da produção no Município;

XI - orientar e executar a política cooperativista e o incentivo ao associativismo no Município;

XII - a atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais visando a implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa do meio rural;

XIII - a orientação técnica ao produtor rural, dando preferência a empresa familiar, visando o aumento da produção da produtividade do trabalho;

XIV - em articulação com órgãos competentes, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes e todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público;

XV - o estímulo à mecanização agrícola, da ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade da vida da população rural;

XVI - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento, Produção e Renda compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário de Desenvolvimento, Produção e Renda

1.1 - DIRETORIA DE APOIO AO ENTE FEDERATIVO

1.1.1 - Coordenadoria de Sustentabilidade e Desenvolvimento

1.2 - DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 6^a. O parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde compreende a seguinte estrutura administrativa:

1 - Gabinete do Secretário de Saúde

1.1.1 Coordenadoria de Atenção Básica em Saúde

1.1.2. Coordenadoria da Estratégia de Saúde da Família

1.1.3. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

1.1.4. Coordenadoria de Farmácia Básica do Município

1.1.5. Coordenadoria de Vigilância Sanitária

1.1.6. Coordenadoria de Vacinação

1.1.7. Coordenadoria de Campanhas em Saúde

1.1.8. Coordenadoria de Digitação e Processamento de Dados

1.1.9. Coordenadoria de Unidade do Distrito do Distrito Pitombeira

1.1.10. Coordenadoria do Posto de Saúde do Distrito da Palestina

1.1.11. Coordenadoria do Posto de Saúde de Serra Branca

1.2. Supervisão Municipal do Serviço Móvel de Urgência - SAMU

Art. 7^o O art. 11 da Lei Complementar nº 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II

Secretaria de Educação

Art. 11 - A Secretaria de Educação, tem por finalidade:



I - elaborar políticas educacionais nas áreas da educação infantil, fundamental e na Educação de jovens e adultos;

II - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação e adequar o ensino à realidade social;

III - promover a instalação, manutenção e a administração das unidades de ensino;

IV - promover o aperfeiçoamento, atualização e a seleção interna dos professores municipais;

V - promover os serviços de supervisão e de orientação técnico - pedagógicos nos estabelecimentos de ensino;

VI - executar convênios para prestação de ensino nas áreas da educação infantil, fundamental e na Educação de jovens e adultos;

VII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em curso de alfabetização e de treinamento profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obra;

VIII - promover a localização de escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

IX - administrar os serviços de merenda escolar, no Município;

X - promover, em articulação com a Secretaria de Saúde, programas de assistência e de saúde escolar;

XI - promover a execução de atividades bibliotecárias, apoio didático, distribuição de livros e cadernos escolares;

XII - elaborar programas visando à erradicação do analfabetismo;

XIII - a instalação e administração de estabelecimentos municipais de natureza artística e profissional;

XIV - a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária, junto à clientela escolar e à comunidade;

XV - desenvolver programas educacionais orientados, no sentido de promover a identidade cultural;

XVI - documentar as artes e artesanatos populares;

XVII - orientar e organizar as atividades relativas à banda de música e de teatro amador;

XVIII - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;

XIX - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

XX - administrar os bens culturais do Município;

XXI - organizar e desenvolver programas desportivos de caráter popular;

XXII - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades culturais, esportivas e recreativas;

XXIII - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos culturais, artísticos e esportivos do Município;

§ 1º - A Secretaria de Educação e Cultura compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário de Educação

1.1 Secretaria Adjunta de Educação

1.1.0. Diretoria Pedagógica

1.1.1. **Coordenadoria de Assistência ao Educando**, com as atribuições relativas desde a aquisição, a guarda, conservação, distribuição compra, guarda da merenda, material didático, transporte e outras ações afins;

1.1.2 **Coordenadoria de Educação Infantil**, com as atribuições relativas a atuação na creche escola e pré-escolar, com idade de 0 a 5 anos e outras ações afins;

1.1.3. **Coordenadoria de Ensino Fundamental**, com as atribuições relativas a atuação aos alunos do 1º ao 9º ano, inclusive ao atendimento das determinações do Governo Federal na área e outras ações afins;

1.1.4. **Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos- EJA**

1.2.0 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1.2.1. **Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados**, com as atribuições relativas a colocação das ações educacionais do município no sistema de informatização, inscrição de projetos, alimentação do sistema, proceder as informações relativas a programas e projetos ofertados pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação e outras ações afins

1.3.0 – DIRETORIA DE CULTURA E ESPORTE

1.3.1 – **Coordenadoria de Gestão e Políticas de Informação – GPI**

§ 2º - Fica criado o cargo de Secretário Adjunto da Educação com remuneração igual a um Supervisor.

Art. 8º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

Parágrafo único - A Secretaria de Assistência Social, compreende a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social

1.1 – Coordenadoria do CRAS

1.2– Coordenadoria da Bolsa Família

1.3 – Coordenadoria de Digitação e Processamento de Dados

1.4 - Coordenadoria de Protocolo e Cadastro

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 07 de janeiro de 2013.


Elio Ribeiro de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL